



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 02.05.1995  
COM(95)0153 final

95/0105 (ACC)

Proposta de

**REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO**

**que**

**altera o Regulamento (CE) n° 3313/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994,  
que estabelece um regime transitório aplicável à importação na Áustria,  
na Finlândia e na Suécia de certos produtos têxteis  
abrangidos pelos Regulamentos (CEE) n° 3951/92, (CEE) n° 3030/93 e  
(CE) n° 517/94**

(apresentada pela Comissão)

## Exposição dos motivos

### 1. Resumo

A proposta de regulamento do Conselho em anexo altera o Regulamento (CE) n° 3313/94<sup>1</sup>, prorrogando o prazo de importação de determinados produtos têxteis importados na República da Áustria, na República da Finlândia e no Reino da Suécia após 1 de Janeiro de 1995 e que tenham sido expedidos antes de 1 de Janeiro de 1995.

O Regulamento (CEE) n° 3951/92 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1992, relativo ao regime de importação de certos produtos têxteis originários de Taiwan<sup>2</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 217/94 do Conselho<sup>3</sup>, o Regulamento (CEE) n° 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros<sup>4</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 195/94 da Comissão<sup>5</sup>, e o Regulamento (CE) n° 517/94 do Conselho, de 7 de Março de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras comunitárias específicas de importação<sup>6</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 2798/94 do Conselho<sup>7</sup>, estabelecem limites quantitativos anuais aplicáveis à importação de determinados produtos têxteis originários de certos países terceiros na Comunidade Europeia.

O Regulamento (CE) n° 3313/94 do Conselho prevê que a importação dos produtos abrangidos pelos citados regulamentos, originários e expedidos dos países terceiros em causa antes de 1 de Janeiro de 1995 com destino à República da Áustria, à República da Finlândia e ao Reino da Suécia, não seja abrangida pelo âmbito de aplicação dos referidos regulamentos durante um período transitório que não pode ir além de 31 de Março de 1995, desde que esses produtos sejam apresentados para introdução em livre prática antes dessa data na República da Áustria, na República da Finlândia e no Reino da Suécia, se destinem exclusivamente ao consumo interno nesses países e tenham sido importados no território do país aderente em causa ao abrigo do regime de importação nacional que teria sido aplicado a esses produtos antes da data de adesão.

Revelou-se impossível para alguns importadores dos novos Estados-membros apresentar os produtos em causa para introdução em livre prática dentro do prazo limite previsto no Regulamento (CE) n° 3313/94 do Conselho, ou seja, até 31 de Março de 1995. Por conseguinte, é necessário dilatar esse prazo até 31 de Maio de 1995 para permitir que se efectue a importação desses produtos.

### 2. Decisão requerida

Por conseguinte, solicita-se ao Conselho que aprove a proposta de regulamento do Conselho em anexo que altera o Regulamento (CE) n° 3313/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que estabelece um regime transitório aplicável à importação na Áustria, na Finlândia e na Suécia de certos produtos têxteis abrangidos pelos Regulamentos (CEE) n° 3951/92, (CEE) n° 3030/93 e (CE) n° 517/94.

<sup>1</sup> JO n° L 350 de 31.12.1994, p. 6.

<sup>2</sup> JO n° L 405 de 31.12.1992, p. 6.

<sup>3</sup> JO n° L 28 de 2.2.1994, p. 1.

<sup>4</sup> JO n° L 275 de 8.11.1993, p. 1.

<sup>5</sup> JO n° L 29 de 2.2.1994, p. 1.

<sup>6</sup> JO n° L 67 de 10.3.1994, p. 1.

<sup>7</sup> JO n° L 297 de 18.11.1994, p. 6.

**Proposta de Regulamento (CE) n° ...../95 do Conselho, de ..... de 1995, que altera o Regulamento (CE) n° 3313/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que estabelece um regime transitório aplicável à importação na Áustria, na Finlândia e na Suécia de certos produtos têxteis abrangidos pelos Regulamentos (CEE) n° 3951/92, (CEE) n° 3030/93 e (CE) n° 517/94**

**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,**

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CE) n° 3313/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994<sup>8</sup>, que estabelece um regime transitório aplicável à importação na Áustria, na Finlândia e na Suécia de certos produtos têxteis abrangidos pelos Regulamentos (CEE) n° 3951/92, (CEE) n° 3030/93 e (CE) n° 517/94, fixa as condições nos termos das quais as importações na Áustria, na Finlândia e na Suécia de certos produtos têxteis, abrangidos pelos Regulamentos (CEE) n° 3951/92, (CEE) n° 3030/93 e (CE) n° 517/94 do Conselho, não estarão sujeitas a estes regulamentos;

Considerando, em especial, que o Regulamento (CE) n° 3313/94 do Conselho prevê que os produtos em causa devem ser apresentados para introdução em livre prática antes de 31 de Março de 1995 na Áustria, na Finlândia e na Suécia;

Considerando que se provou ser impossível para determinados importadores apresentar os produtos em causa para introdução em livre prática no prazo previsto no Regulamento (CE) n° 3313/94 do Conselho;

Considerando que se revela adequado prorrogar o prazo para introdução em livre prática dos produtos em causa até 31 de Maio de 1995,

---

<sup>8</sup> JO n° L 350 de 31.12.1994, p. 6.

**ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:**

**Artigo 1º**

A data de "31 de Março de 1995" que figura no artigo 1º, no primeiro parágrafo do artigo 2º e no artigo 3º do Regulamento (CE) nº 3313/94 do Conselho é substituída pela data de "31 de Maio de 1995".

**Artigo 2º**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias. O presente regulamento aplicar-se-á a partir de 1 de Abril de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

ISSN 0257-9553

COM(95) 153 final

# DOCUMENTOS

PT

02 03

---

N.º de catálogo : CB-CO-95-176-PT-C

ISBN 92-77-88189-5

---

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo